# PORTARIA Nº 041/2018

Data: 02 de fevereiro de 2018

Designa servidores para monitorar e garantir o acesso a informações, preconizado na Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011, na Câmara Municipal de Sorriso - MT e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

|  |
| --- |
| * Considerando a Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”
 |

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as atribuições elencadas no art. 40 da Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Wander Soares Morlin*** | ***Titular*** |
| ***José Hilton de Almeida Jerônimo*** | ***Suplente*** |

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 088/2005 de 30 de junho de 2015.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

|  |  |
| --- | --- |
| http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/Image4.gif | **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.527-2011?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
| [Mensagem de veto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Msg/VEP-523.htm)[Vigência](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art47)[Regulamento](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm) | Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. |

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o  Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5o,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxxiii) no[inciso II do § 3º do art. 37](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37%C2%A73ii) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art216%C2%A72)

Parágrafo único.  Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

# (...)

Art. 40.  No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.